



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016

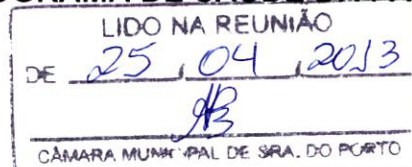
CNPJ: 18.307.504/0001-14

ENVIADO AO PREFEITO
29 / 04 / 2013
Câmara Municipal de Sra. do Porto

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 16 DE ABRIL DE 2013.

APROVADO
25 / 04 / 2013
Câmara Municipal de Sra. do Porto

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.



Faço saber que a Câmara Municipal de Senhora do Porto, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratações temporárias para atender a necessidades de excepcional interesse público no Programa de Saúde da Família, subsidiado por incentivos através de repasses do Governo Federal e recursos próprios como contrapartida municipal.

Parágrafo único – A contratação de que trata o art. 1º será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada de modo a atender às necessidades do programa.

Art. 2º - A contratação, na forma dessa Lei, é de natureza administrativa, e não contratual trabalhista ou funcional estatutária.

Parágrafo único – A contratação a que se refere o art. 1º não origina nem constitui qualquer vínculo trabalhista entre a Prefeitura e o servidor contratado, mas exclusivamente de natureza administrativa, na forma estrita desta lei.

Art. 3º - Aplica-se aos profissionais contratados, **quanto aos deveres e obrigações**, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016

CNPJ: 18.307.504/0001-14

Art. 4º - O contrato poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem ônus nos seguintes casos:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do contratado;
- III. pela execução total antecipada das atividades.

Parágrafo único – A rescisão do contrato deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para fins de aposentadoria, nos termos do art. 40 § 13 da Constituição Federal.

Art.6º - O contratado nos termos desta Lei, terá os seguintes direitos:

- I. 13º salário proporcional ao tempo de serviço;
- II. férias acrescidas do terço constitucional;
- III. Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único – Quando a rescisão ocorrer por iniciativa do contratado ou por justa causa, antes de decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, não fará jus aos direitos garantidos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 7º – São cláusulas necessárias do contrato administrativo:

- I. o objeto;
- II. A remuneração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016

CNPJ: 18.307.504/0001-14

- III. o crédito pelo qual ocorrerá a despesa;
- IV. os direitos e as responsabilidades das partes;
- V. os casos de rescisão;
- VI. a vigência do contrato.

Art. 8º – O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação nos meios de comunicação de incidência local, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 9º – Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II. ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Art. 10 – As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 11 – O quadro de pessoal da Equipe de Saúde da Família é assim constituído:

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
Agente Comunitário de Saúde	11	40hs/semanais
Agente Combate Endemia	03	40 hs/semanais

§ 1º - Caberá ao Poder Executivo fixar por Decreto, as tabelas de vencimento para as contratações decorrentes desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016

CNPJ: 18.307.504/0001-14

§ 2º - As atribuições de cada função temporária criada no caput deste artigo são as constantes no anexo I.

§ 3º - Por decreto do Poder Executivo poderá ser criado mais funções previstas no caput desta lei, em casos de situações excepcionais e emergenciais.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Senhora de Porto, 16 de abril de 2013.


Geraldo Lúcio Albino
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016

CNPJ: 18.307.504/0001-14

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DE FUNÇÕES

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF

Descrição do Cargo/Atribuição: Realizar mapeamento de sua área de atuação; Cadastrar e atualizar as famílias de sua área; Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; Realizar, através de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; Coletar dados para análise da situação das famílias acompanhadas; Desenvolver ações básicas de saúde nas áreas de atenção a criança, a mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, com ênfase na promoção da saúde e prevenção de doenças; Promover educação em saúde e mobilização comunitária, visando uma melhor qualidade de vida mediante ações de saneamento e melhorias do meio ambiente; Incentivar a formação dos conselhos locais de saúde; Orientar as famílias para a utilização adequada dos serviços de saúde; Informar os demais membros da equipe de saúde acerca da dinâmica social da comunidade, suas disponibilidade e necessidades; Participação no processo de programação e planejamento da unidade de Saúde da Família, com vistas à superação dos problemas identificados; Outras atividades inerente à função.

Cargo: AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS

Descrição do Cargo/Atribuição: Atuar em endemias existentes e/ou a surgir no município, assim como Dengue, Esquistossomose, Leishimaniose, Escorpião; Visitar residências, estabelecimentos comerciais, industriais e outros; Vistoriar terrenos baldios; Localizar, eliminar focos e criadouros; Realizar tratamento focal: aplicação de larvicida (organosforado) em vasos de plantas, pneus, tambores e outros; Realizar tratamento focal em pontos estratégicos; Realizar levantamento de índice (pesquisa larvária); Fazer orientação sobre o mosquito Aedes Aegypti e como evitar a Dengue, em todas as visitas; Preencher formulários; Atualizar mapeamento; Participar de reuniões e treinamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016

CNPJ: 18.307.504/0001-14

Realizar palestras e outras atividades de educação em saúde; Outras atividades inerente à função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016

CNPJ: 18.307.504/0001-14

MENSAGEM

Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei nº 11/2013 que **“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA”**.

Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, em especial a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, está compatível com a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e ainda foi elaborado observando-se as necessidades enfrentadas pelo município no que se refere à política pública de assistência saúde.

Os recursos para pagamento dos profissionais que preencherão as vagas criadas no projeto de lei em epígrafe estão sendo repassados pelo Governo Federal, através de incentivo ao Programa da Saúde da Família e recursos próprios como contrapartida municipal.

Surgiu a necessidade de criação das referidas funções como forma de simplificação dos processos de seleção e de contratação.

Salientamos que a decisão de criação de funções específicas para atender o Programa de Saúde da Família deve-se ao fato de tratar-se de programa do Governo Federal sem previsão de duração, e uma vez extinto referido programa, extinguir-se-ão também as vagas aqui criadas, razão pela qual o recrutamento se dará através de processo seletivo simplificado e o contrato será temporário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO


ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016

CNPJ: 18.307.504/0001-14

Diante do exposto e pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V.Ex^a. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, 16 de abril de 2013.


Geraldo Lúcio Albino
Prefeito Municipal